

Recife/PE, 15 de maio de 2023.

REF: TRF5 comunica a sistemática e a data de liberação do pagamento dos Precatórios/2023, no dia 12/06/2023.

Prezados Clientes,

Acompanhando as publicações dos *sites* que divulgam a sistemática e datas referentes aos pagamentos dos precatórios, tivemos acesso ao comunicado oficial do **Conselho da Justiça Federal (CJF)**, informando que a Min. Maria Thereza de Assis Moura encaminhou, na sexta-feira (28/04/23), o **cronograma com a previsão para os pagamentos dos Precatórios no ano de 2023, determinando que os TRF's liberem o pagamento até a primeira quinzena do mês de junho/2023.**

Assim, hoje (**15 de maio de 2023**), o *site* oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) disponibilizou que os precatórios serão liberados no próximo dia **12 de junho de 2023**, conforme o link da matéria: <https://rpvprecatório.trf5.jus.br/avisos>.

Contudo, ressaltamos que, alguns precatórios, mesmo que de verba alimentar, não serão pagos ou respeitarão o limite de 180 (cento e oitenta) salários mínimos, de acordo com o limite constitucional instituído pelo **Art. 107 da ADCT**, com redação dada pelas **EC ns. 113/114**.

Dessa forma, de acordo com a Diretoria de Precatórios do TRF5, até que sejam exauridos integralmente os recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria do Orçamento Federal, será adotada a seguinte sistemática de pagamento dos precatórios:

- Primeiramente serão pagos os requisitórios de Natureza Alimentares devidos aos beneficiários de precatório com a data de pagamento do exercício 2022, que se tornaram prioritários a partir agosto/2022 e os prioritários do exercício de 2023, que são: idosos, doentes graves e deficientes, conforme previsão do **art. 107-A, § 8º, II, do ADCT**.

- Em seguida, após quitar os 02 (dois) grupos acima expostos, deverão ser pagos aos beneficiários não prioritários da proposta de 2022, cujo os requisitórios tinham previsão para pagamento naquele ano, respeitando o limite legal de 180 (cento e oitenta) salários mínimos (S.M), disposto no **art. 107-A, § 8º, III, do ADCT**.

- Por fim, caso ainda exista saldo, serão pagos os valores remanescentes dos precatórios alimentares relativos ao exercício de 2022, cujos



**Campello
& Siqueira**
ADVOCACIA

beneficiários receberam parcialmente seus créditos até o limite legal (**art. 107-A, § 8º, IV, do ADCT**), porém, restou saldo pendente de pagamento, devendo ser observada a ordem cronológica de autuação junto ao Tribunal.

Portanto, os beneficiários que estão aguardando o pagamento do seu precatório de natureza alimentar neste exercício - parcial ou integral - referente aos exercícios dos anos de 2022 e 2023, devem consultar a situação do seu requisitório no *site* do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), através do seguinte link: <http://rpvprecatório.trf5.jus.br/>.

Ressalta-se que, os precatórios que não serão pagos no corrente ano, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, estarão constando em sua movimentação no site do TRF5, a informação que em 2024 será divulgada a data de previsão do pagamento.

Caso tenham quaisquer dúvidas, ficaremos à inteira disposição para esclarece-las.

Cordialmente,

CAMPELLO & SIQUEIRA ADVOCACIA
CNPJ n. 13.328.623/0001-30
JOAQUIM PEDRO CARNEIRO CAMPELLO FILHO
OAB/PE n. 36.681
OAB/PB n. 27.734-A